

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 187/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020****PROCESSO N° 1370.01.0035728/2020-88****PARECER ÚNICO N° nº 187/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 18764504		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2274/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação-RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação- LO	26885/2014/001/2015	Licença concedida
Uso insignificante – Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	73589/2018	Cadastro efetivado
Uso insignificante – Captação em corpo d’água	73593/2018	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda. - ME	CNPJ 17.353.096/0001-74
EMPREENDIMENTO: Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda. - ME	CNPJ: 17.353.096/0001-74
MUNICÍPIO: MUNHOZ - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 22°36' 46,6" LONG/X 46°21'20,2"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD5- Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí	BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Rio Sapucaí	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE PEQUENO
CÓDIGO: F-06-02-5	PARÂMETRO Capacidade Instalada – 450 kg/dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Se há ou não incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luciano Batista de Oliveira - Tecnólogo em Gestão Ambiental	REGISTRO: CRQ nº 02203047
--	-------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5
Jandyra Luz Teixeira – Gestora Ambiental	1.150.868-6
Kezya Milena Rodrigues Pereira – Estagiária Eng. Civil	4487-5



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 28/08/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 28/08/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 18763120 e o código CRC 741D63AB.



1. RESUMO.

O empreendimento **ARCO ÍRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA-ME**, atua no setor de lavanderias industriais, exercendo suas atividades área urbana do município de Munhoz-MG, desde o ano de 2014.

Em 26/05/2020, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo eletrônico de licenciamento ambiental de nº 2274/2020, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** do empreendimento em relação à atividade identificada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 como **"Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem"**, com área útil de 1.367 m², 28 funcionários, capacidade instalada de 450 kg/dia, potencial poluidor/degradador geral grande e porte pequeno, enquadrando-se, portanto, como classe 4.

Foram apresentados Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG em 19/05/2020, na qual o empreendimento é enquadrado como microempresa, Cadastro Técnico Federal (Certificado de Regularidade – CR) nº 6146084 junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, emitido em 27/02/2020 e Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM em 18/05/2020 sob protocolo DI-0010671/2020.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo industrial provém de duas modalidades de Uso Insignificante, a saber, a certidão 73589/2018 para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), válida até 18/07/2021 e a certidão 73589/2018 para captação superficial em curso d'água no Ribeirão da Pedra Vermelha, válida até 18/07/2021. A água destinada ao consumo humano é proveniente da concessionária local, COPASA. A energia elétrica é fornecida pela concessionária ENERGISA. A energia térmica (caldeiras, aquecedores de fluido térmico, fornos, fornalhas e similares) é fornecida pela queima do combustível lenha de Eucalipto.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento **ARCO ÍRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA- ME**.

São gerados no empreendimento efluentes industriais e sanitários. O sistema de tratamento do esgoto sanitário é composto por fossa séptica e filtro anaeróbio, após tratamento o efluente é encaminhado para a Rede Pública do Município de Munhoz. Os efluentes industriais são encaminhados para a ETE do empreendimento e posteriormente lançado no corpo d'água Ribeirão da Pedra Vermelha.

As águas pluviais são coletadas através de um sistema de drenagem, por meio de canaletas, direcionando a água diretamente para a Rede Pública do Município, sendo, portanto, separado dos efluentes líquidos gerados.

Os resíduos de bombas plásticas são encaminhados para reutilização externa, os papéis de escritório e os resíduos domésticos são coletados pela Prefeitura do município, fitilhos, tecidos, EPI's usados e sucatas são enviados para aterro industrial e reciclagem, as cinzas de caldeiras são encaminhadas para co-processamento/ compostagem, assim como o lodo de ETE.

O empreendimento não realiza monitoramento do material particulado emitido pela chaminé da caldeira, devido não ter sido solicitado como condicionantes da licença ambiental anterior, como também não realizou laudo de avaliação de ruídos pelo mesmo motivo.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Renovação da Licença de Operação – RenLO** do empreendimento **ARCO ÍRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA- ME**, com validade de 10 anos.



2. INTRODUÇÃO.

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO.

O empreendimento **ARCO ÍRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 17.353.096/0001-74, desenvolve suas atividades na área rural do Bairro Pedra Vermelha, nº 250, Bairro Pedra Vermelha, zona urbana do município de Munhoz-MG e se encontra em operação desde o ano de 2014.

Em 30/06/2015 foi formalizado o processo de licenciamento ambiental PA nº 26885/2014/001/2015 e em 29/07/2015 foi realizada vistoria a fim de subsidiar o processo de obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo, não sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. O empreendimento obteve então a Licença de Operação em Caráter Corretivo em 03/10/2016, certificado LOC nº 97/2016 por meio do processo PA nº 26885/2014/001/2015, com validade até 03/10/2020.

Dentro do período em que o empreendimento operou, foi realizado Relatório Técnico de Fiscalização nº 31/2017, com o intuito de promover o acompanhamento das condicionantes estabelecidos no PU 0980849/2016, através do levantamento dos documentos protocolados junto à SUPRAM-SM no período de novembro/2016 a abril/2017, bem como a fiscalização no local. Verificando-se que o empreendimento não cumpriu de forma adequada as condicionantes determinadas, dessa forma, sendo autuado por meio do Auto de Infração nº 93812 /2017.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado foi elaborado sob responsabilidade técnica da Bióloga Cássia Aparecida de Faria, CRBIO nº 112969/04-D, certificada pela Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2020/03861 registrada em 11/05/2020. A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, após avaliar os respectivos estudos, considerou os mesmos satisfatórios para avaliar o desempenho ambiental do empreendimento.

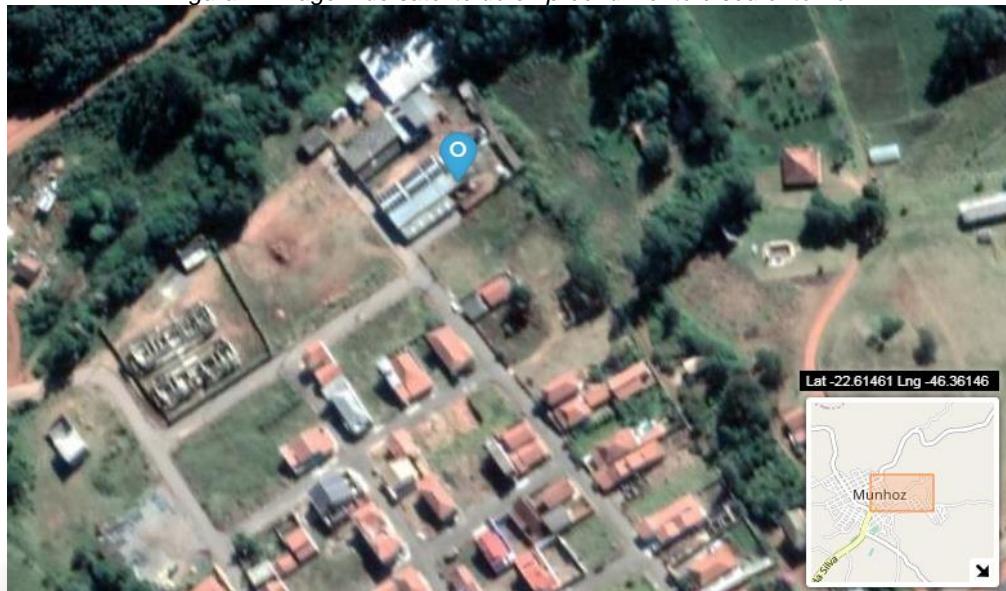
2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **ARCO ÍRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA** está instalada na zona urbana de Munhoz, nas coordenadas geográficas latitude 22°36'46,6" e longitude 46°21'20,2". A Figura 1 abaixo mostra a localização do empreendimento e seu entorno.

O empreendimento conta com 28 funcionários, sendo 26 na produção, 02 no setor administrativo e não há funcionários terceirizados. O regime de operação é composto por apenas um turno de 08 horas, totalizando de 48 horas semanais, 26 dias/mês, 12 meses/ano.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno



Fonte: IDE Sisema

A atividade principal desenvolvida pelo empreendimento, conforme redação da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 é “**F-06-02-5- Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos**”, possuindo a área útil de 1.367 m², conforme RADA, sendo o empreendimento **Classe 4 (porte pequeno e potencial poluidor grande)**.

A atividade principal do empreendimento é a lavagem industrial com tingimento e o processo produtivo da empresa consiste na lavagem e beneficiamento de peças jeans. A capacidade nominal instalada da lavanderia é de 450 kg/dia (1.500 peças/dia x 300 gramas/peça), o percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos é de 79,5 %, o que equivale a no máximo 357,76 kg/dia, operando durante 26 dias por mês.

A área total do empreendimento é de 0,1367 ha e a área construída de 854,82 m² que é constituída por pátios, 1 galpão (escritório, refeitório, sanitários), Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e leito de secagem do lodo, oficina de manutenção de equipamentos, caldeira e almoxarifado. Os principais equipamentos utilizados no processo são 03 lavadoras, 02 centrífugas, 03 secadoras, 8 ferros de passar, 02 prensas e 01 balança de precisão.

A energia elétrica é fornecida pelo Grupo Energisa SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., e o consumo mensal médio é de 11.148,25 Kw/h. Há também 2 compressores para uso nos equipamentos que fazem as aplicações no jeans e estes se encontram em lugar coberto e com piso impermeabilizado. O empreendimento possui uma caldeira a lenha modelo ATA categoria B tubo-fogo, tipo horizontal, com capacidade nominal de 2000 kg de vapor/hora e consumo médio de lenha é de 0,26 m³/hora. O vapor é utilizado para abastecer as secadoras. A lenha usada no empreendimento é certificada pelo registro de consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos) nº 300837, com volumetria anual de 1000 m³, cuja validade foi prorrogada até 30/11/2020, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 2.981, de 10 de julho de 2020.



Os processos industriais, que são realizados pelo empreendimento em peças como calça jeans, bermudas, short's infantil, masculino e feminino são amaciamento, stone, destroyed, tingimento, destroyedclear, hiperdestroyedclear, lixado, bigodes, amassado, craquelado, pinado, puído, used e aplicação de resina.

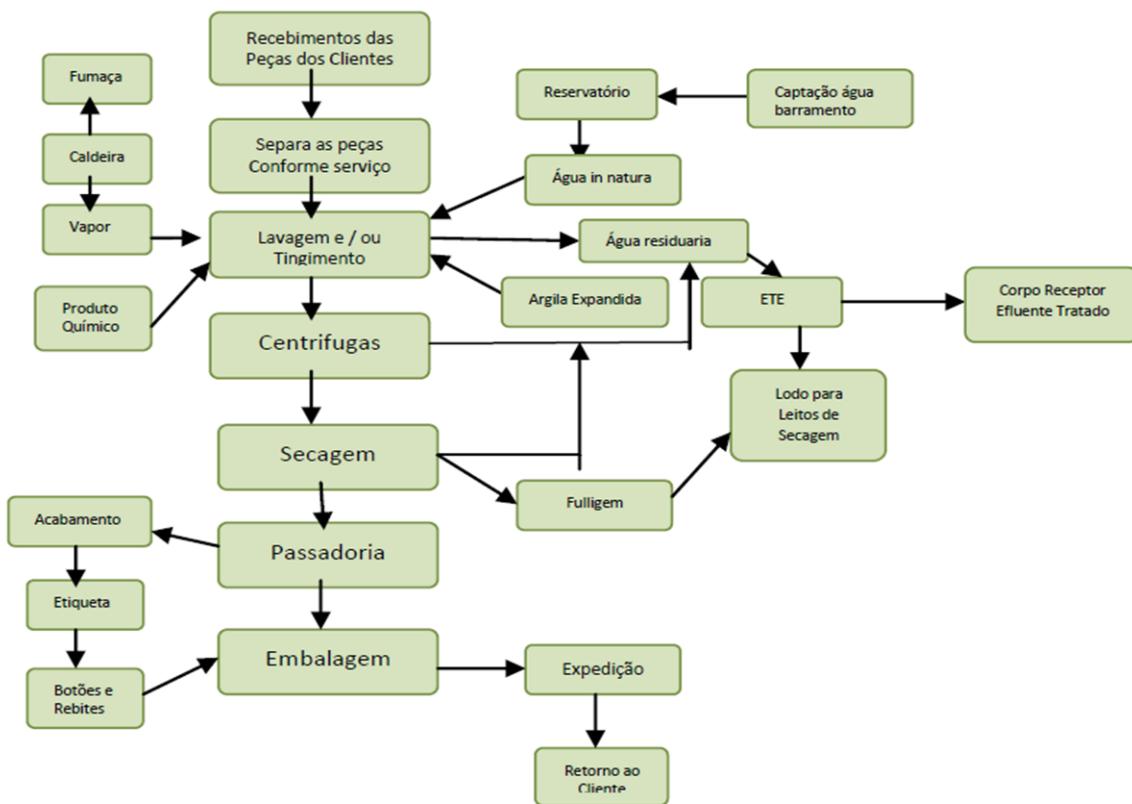
São utilizados os respectivos insumos no processo de lavagem: desengomantes, corantes, antimigrante, enzimas, metassilicato de sódio, branco óptico, permanganato de potássio, metabissulfito de sódio, amaciante, peróxido de hidrogênio, essências, hidróxido de cálcio (Cal hidratada), hipoclorito de sódio, policloreto de alumínio, polímero anionico e alvejante. O empreendimento armazena os produtos químicos e insumos de forma adequada, em local fechado (coberto, com piso impermeabilizado e com bacia de contenção). As etapas do processo produtivo são recebimento das peças, triagem, lavagem e/ou tingimento, centrifuga, secagem, passadoria e embalagem (produto final), conforme Figura 2 abaixo.

Foi informado em 10/08/2018 (protocolo SIAM R143043/2018) que o empreendimento adquiriu o equipamento OZOXI OW 500 (ANEXO III), a ser utilizado em processos como clareamento, remoção de migração, remoção de cor e auxiliando no tratamento do efluente gerado pela empresa. A utilização do Ozônio possibilita aumentar a qualidade final do processo de lavagem e diminuir a quantidade de produtos químicos utilizados na lavagem, assim como eliminar algumas etapas de lavagem, reduzindo o consumo de água, consequentemente diminuindo também o volume de efluente gerado. O consumo de energia também é diminuído, por eliminar a necessidade de gerar vapor na lavagem. Já no tratamento de efluentes o ozônio é utilizado na remoção de cor e na eliminação de microrganismos maléficos ao meio ambiente, logo diminuído também o lodo gerado pela empresa.

Em 06/03/2020 (protocolo SEI! 1370.01.0006810/2020-24), foram informadas benfeitorias realizadas na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, com o objetivo de melhorar a qualidade do Efluente Industrial Tratado. Foram instalados uma CAIXA de 20.000 litros, para pré-filtragem e controle do efluente tratado e também um filtro INOX ASI 304– Sistema MUVA com vazão de 15.000 litros/hora. Dessa forma, quando o efluente sai do sistema de tratamento existente, passa pela caixa de 20.000 litros para pré-filtragem com Manta Bidin, e posteriormente, passa pelo processo de filtragem, sendo este filtro responsável pelo polimento do efluente industrial tratado para a garantia da qualidade do efluente, e atendimento dos parâmetros exigidos pela Legislação Ambiental.



Figura 2: Fluxograma representativo do processo produtivo da Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda.



Fonte: RADA

3. RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos e produção de vapor é proveniente de captação em corpo d'água no Ribeirão da Pedra Vermelha, com cadastro efetivado junto ao órgão ambiental por meio da Certidão de uso insignificante nº 73593/2018, válida até 18/07/2021, que autoriza a captação de 1,0 L/s, durante 16:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22º36'44"S e longitude 46º21'21"W, totalizando 57,6 m³/dia.

A água utilizada nos sanitários do empreendimento é proveniente da exploração de 0,625 m³/h de águas subterrâneas por meio de poço manual (cisterna), durante 16:00 horas/dia totalizando 10,0 m³/dia, com cadastro efetivado junto ao órgão ambiental por meio da Certidão de uso insignificante nº 73589/2018, válida até 18/07/2021, o ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°36'47"S e longitude 46°21'21"W.

Logo há a captação de 67,6 m³/dia, sendo ambas as captações dotadas de horímetro e hidrômetro. Considerando o consumo diário médio de aproximadamente 52,05 m³, pode-se dizer que os volumes requeridos nos usos insignificantes atendem o empreendimento, considerando 26 dias de trabalho/mês, conforme verificado nas Tabelas 1 e 2 abaixo.



Tabela 1: Balanço hídrico do empreendimento.

Fonte	Consumo mensal (m ³)	
	Máximo	Médio
Uso insignificante - Poço manual (Cisterna) - 73589/2018	260,00*	10,61
Uso insignificante - Captação superficial Ribeirão da Pedra Vermelha - 73593/2018	1.497,60*	1.322,82
Concessionária Copasa	29,00	19,96
Consumo Total	1.786,60	1.353,39

*Máximo autorizado pelo cadastro de uso insignificante

Fonte: RADA

Tabela 2: Consumo estratificado

Finalidade do consumo de água	Consumo mensal por finalidade (m ³)		Origem
	Máximo	Médio	
Processo industrial	1.237,60	1.125,22	Captação Superficial
Lavagem de pisos e equipamentos	26,00	15,60	Captação Superficial
Produção de vapor	234,00	182,00	Captação Superficial
Consumo humano (Sanitários)	26,00	10,61	Poço manual
Consumo humano (Refeitório)	29,00	19,96	Copasa
Consumo Total	1.552,60	1.353,39	-

Fonte: RADA

4. RESERVA LEGAL E INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando que o empreendimento está localizado em área urbana, este está desobrigado de constituir área de Reserva Legal, conforme determina a Lei Estadual 20.922/2013.

Não serão necessárias intervenções em APP ou autorização para supressão de vegetação nativa a serem autorizadas no presente processo, considerando que o empreendimento se localiza em zona urbana do município de Munhoz- MG.

5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA, que o empreendimento se encontra em área de muito baixa vulnerabilidade natural, visto o grau de antropização do local.

Segundo o IDE, o empreendimento possui baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250,00 metros. O empreendimento não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d’água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.



O empreendimento não se localiza em área de protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 3,00km.

O empreendimento não se localiza em área da Reserva da Biosfera (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO) da Mata Atlântica, nem encontrasse em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF.

O empreendimento se encontra em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade baixa, não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação. O empreendimento não se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do empreendimento são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

6.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O principal impacto do empreendimento é a geração de efluentes líquidos:

Efluentes Líquidos Sanitários: Os efluentes sanitários gerados no empreendimento provém dos banheiros e vestiários do galpão de produção, além do refeitório e banheiro do escritório. A vazão máxima e média diária deste efluente é de 2,11 m³/dia e 1,17 m³/dia, respectivamente.

Medida mitigadora: O sistema de tratamento do esgoto sanitário é composto por fossas sépticas (2 câmaras) e filtros anaeróbios (2 câmaras), sendo as fossas construídas de material impermeável. Após tratamento o efluente é encaminhado para a Rede de Esgoto Pública do Município de Munhoz.

Efluentes Líquidos Industriais: O empreendimento gera diariamente a vazão máxima e média de 48,60 m³/dia e 43,87 m³/dia de efluentes líquidos industriais oriundos do processo de lavagem, alvejamento, amaciamento e secagem das peças, segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Medida mitigadora: Os efluentes gerados no processo de lavagem são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (Tratamento Físico-Químico). Conforme relatório apresentado, o efluente industrial sai das máquinas de lavar, e é direcionado através de tubulação para um tanque de equalização de 21,48 m³. Este é bombeado do tanque de



equalização para o sistema de tratamento físico químico contínuo, sistema de flotação, onde é adicionado os coagulantes, controladores de pH e floculantes, após passagem pelo sistema de flotação, o efluente passa pelo filtro de carvão ativado, para realização do polimento do efluente industrial tratado. Após passagem pelos sistemas, o efluente tratado é enviado para o corpo receptor, o Ribeirão da Pedra Vermelha (aproximadamente 100 metros do empreendimento).

Tabela 3: Geração de efluentes líquidos da Arco íris Lavanderia Industrial Ltda

Despejo	Origem	Vazão (m ³ /dia)		Sistema de Controle	Lançamento Final
		Máxima	Média		
Efluentes Industriais	Processo Industrial	47,60	43,27	ETE Industrial	Ribeirão da Pedra Vermelha
	Lavagem de pisos e equipamentos	1,00	0,60	ETE Industrial	Ribeirão da Pedra Vermelha
	Total	48,60	43,87	-	-
Efluente Doméstico	Sanitários	2,11	1,17	ETE Sanitária	Rede Pública

Fonte: RADA

6.2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são, principalmente, resíduo doméstico, lodo da ETEI, embalagens de produtos e cinzas da caldeira. A taxa máxima e média diária de geração é de aproximadamente 240,50 kg/dia e 141,61 kg/dia, conforme informado nas Tabelas 4 e 5 abaixo.

Tabela 4: Caracterização dos resíduos sólidos.

Nome do resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR 10.004	Destino
		Máxima	Média		
Bombonas Plásticas	Recipientes de produtos químicos	3,00	0,37	Classe II-A Não inerte	Reutilização (externa)
Papel de Escritório e Resíduos Domésticos	Escritório, Cozinha e Banheiros	3,50	1,99	Classe II-A Não inerte	Coleta da Prefeitura de Munhoz-MG
Fitilhos, Tecidos, EPI's usados e Sucatas	Processos Industriais	3,00	1,39	Classe II-A Não inerte	Aterro Industrial e Reciclagem
Cinza de Caldeira	Cadeira a Cavacos ou Lenha	30,00	23,93	Classe II-A Não inerte	Co-processamento/ Compostagem
Lodo de ETE	ETE	200,00	113,25*	Classe II-A Não inerte	Co-processamento/ Compostagem
Purga dos Compressores	Compressores de Ar	1,00	0,68	Classe I	Reciclador especializado
Total		240,50	141,61		-

**Elevado volume devido ao alto teor de umidade do material*

Fonte: RADA



Tabela 5: Taxa de geração de Resíduos

Taxa de Geração Atual de Resíduos Sólidos	
Classe I – Perigosos	0,68 kg de resíduo/ (parâmetro) dia
Classe II-A – Não inertes	140,93 kg de resíduo/ (parâmetro) dia
Classe II- B – Inertes	Não se aplica

Fonte: RADA

Medidas mitigadoras: Os resíduos comuns (doméstico) são encaminhados para Coleta da Prefeitura Municipal de Munhoz-MG. O lodo ETE e as cinzas da caldeira são encaminhados para empresa Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos Ltda. ME.

As bombonas plásticas são encaminhadas para os fornecedores (Faxon Química Ltda e Industria Química Bellfer Ltda) e para empresas especializadas (Comércio de Vasilhames Ferreira Ltda e Criativo Bombonas).

Os filhais, restos de tecidos, EPI's usados e sucatas de ferro são recolhidos pela empresa Reciclagem São Francisco e encaminhadas para os empreendimentos Aterro CDR Pedreira e C.S. Sucatas.

A purga dos compressores é armazenada em recipientes para descarte do resíduo (conforme Figura 3), e posteriormente enviada para a empresa LWART Lubrificantes Ltda.

Figura 3: Recipiente armazenador de óleo dos compressores



Fonte: Relatório de Gestão de Resíduos (R188478/2017)

6.3. ÁGUAS PLUVIAIS

As águas pluviais são coletadas através de um sistema de drenagem, por meio de canaletas, direcionando a água diretamente para a Rede Pública do Município de Munhoz, sendo, portanto, separado dos efluentes líquidos gerados.



6.4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As emissões atmosféricas são provenientes principalmente da caldeira, que utiliza como combustível lenha de eucalipto, portanto a emissão é constituída principalmente de material particulado (MP). A caldeira opera 8 horas/dia e consome em média 0,26 m³/h de lenha, possuindo capacidade nominal de 2.000 kg de vapor/hora. Conforme informado no estudo apresentado, a taxa de emissão do poluente material particulado é de 1,6 kg/dia

A análise apresentada foi realizada em 2015, pela empresa HF Engenharia Ambiental S/C LTDA, CNPJ nº 00.361.698/0001-70, quando o empreendimento estava em processo de Licenciamento Ambiental, tal análise não foi mais realizada, devido não ter sido solicitada nas condicionantes da LO anterior. A média da análise acima mencionada apresentou concentração de material particulado emitido pela caldeira de 120,85 mg/ Nm³, conforme Deliberação Normativa Copam nº 187/2013 o limite máximo de emissão é de 200 mg/ Nm³. Dessa forma o resultado apresentado não atende o limite máximo estabelecido, não constituindo concentração que afete o bem-estar da comunidade ou a qualidade do ar no entorno do empreendimento.

Foi expressa no RADA, justificativa da não realização de análise para monitoramento de poluentes atmosféricos a compor o estudo em apreço devido a crise ocasionada pela pandemia de COVID-19, provocando a paralisação das atividades do empreendimento e impossibilitando a execução da referida análise.

Medida mitigadora: Há um lavador de gases instalado e em uso. Foi apresentada uma análise de MP das emissões atmosféricas, como acima mencionado, a qual se encontra abaixo do valor máximo permitido (VMP).

6.5. RUÍDOS

Os ruídos internos gerados ao longo do processo produtivo não ultrapassam os limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/90 e a empresa está situada em uma região consideravelmente afastadas de residências ou de outras atividades como comércio, hospitais e escolas. Há que se informar também que não há em seu entorno imediato áreas de vegetação nativas preservadas, com ecossistemas sensíveis que possam ser impactos por níveis de ruídos.

7. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NA LOC

As condicionantes estabelecidas para o empreendimento **ARCO ÍRIS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA**, no Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0980849/2016 (SIAM) de 29 de agosto de 2016 que subsidiou a obtenção da Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC nº 97/2016, estão descritas a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Condicionante 01: Os Programas de Automonitoramentos, dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e oleosos, conforme definidos pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM SM no **Anexo II**, prazo durante a validade da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, foram:

Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE Industrial	DBO*, DQO*, sólidos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, ABS (tensoativos), pH, temperatura e vazão.	Mensal
Entrada e saída da ETE Industrial	Fósforo total (Fosfato)	Anual

**O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.*

Relatórios: Enviar mensalmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Resíduos Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

7.1. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Conforme Relatório Técnico de Fiscalização nº 31/2017, ID de Fiscalização 9349, Ofício nº524/PP/17, foi realizado pelo NUCAM-SM o acompanhamento das condicionantes referente ao período de 11/2016 a 04/2017.

Dessa forma, serão avaliados os relatórios de cumprimento de condicionantes a partir de 05/2017:

Efluentes Líquidos.

Apresentaram os seguintes protocolos referentes aos laudos de análise do efluente tratado na ETE industrial, realizados pelo empreendimento Engequisa Engenharia Química, Sanitária e Ambiental Ltda, CNPJ nº 25.703.935/0001-65, que possui selo de reconhecimento de Competência Técnica expedido pela Rede Metrológica de Minas Gerais – RMMG (PRC: 281.01/2019), válido até 30/04/2021.

-R182470/2017 de 11/07/2017, referente a MAIO/2017: Protocolo intempestivo, uma vez que deveria ter sido apresentado em 06/2017;



- R210264/2017 de 14/08/2017, referente a JUN/2017: Protocolo tempestivo. Não cumprida e justificada. As análises não foram realizadas devido a paralização das atividades decorrente da falta de demanda do mercado e para a realização de melhorias estruturais no empreendimento e na ETE industrial, comprovado através de relatório fotográfico por meio do protocolo R188478/2017;
- R220538/2017 de 23/08/2017, referente a JUL/2017: Protocolo tempestivo;
- R251691/2017 de 27/09/2017, referente a AGO/2017: Protocolo tempestivo. Não cumprida e justificativa. As análises não foram realizadas devido a reparos realizados na ETE, comprovado através de relatório fotográfico por meio do mesmo protocolo;
- R262232/2017 de 09/10/2017, referente a SET/2017: Protocolo tempestivo;
- R284903/2017 de 07/11/2017, referente a OUT/2017: Protocolo tempestivo;
- R308566/2017 de 08/12/2017, referente ao parâmetro Fostato: Protocolo tempestivo (anual);
- R308567/2017 de 08/12/2017, referente a NOV/2017: Protocolo tempestivo;
- R007212/2018 de 11/01/2018, referente a DEZ/2017: Protocolo tempestivo;
- R039453/2018 de 22/02/2018, referente a JAN/2018: Protocolo tempestivo;
- R045656/2018 de 05/03/2018, referente a FEV/2018: Protocolo tempestivo;
- R061949/2018 de 06/04/2018, referente a MAR/2018: Protocolo tempestivo;
- R092858/2019 de 17/05/2018, referente a ABR/2018: Protocolo tempestivo;
- R105960/2018 de 12/06/2018, referente a MAIO/2018: Protocolo tempestivo;
- R125370/2018 de 12/07/2018, referente a JUN/2018: Protocolo tempestivo;
- R143042/2018 de 10/08/2018, referente a JUL/2018: Protocolo tempestivo;
- R161668/2018 de 18/09/2018, referente ao parâmetro Fostato: Protocolo tempestivo (anual);
- R161665/2018 de 18/09/2018, referente a AGO/2018: Protocolo tempestivo;
- R176023/2018 de 18/10/2018, referente a SET/2018: Protocolo tempestivo;
- R187948/2018 de 14/11/2018, referente a OUT/2018: Protocolo tempestivo;
- R203814/2018 de 19/12/2018, referente a NOV/2018: Protocolo tempestivo;
- R010277/2019 de 24/01/2019, referente a DEZ/2018: Protocolo tempestivo;
- R024096/2019 de 19/02/2019, referente a JAN/2019: Protocolo tempestivo;
- R031062/2019, Recibo Eletrônico SEI! 3629251 de 06/03/2019, referente a FEV/2019: Protocolo tempestivo;
- R039975/2019 de 25/03/2019, referente a MAR/2019: Protocolo tempestivo;
- R066257/2019, Recibo Eletrônico SEI! 4790862 de 08/05/2019, referente a ABR/2019: Protocolo tempestivo;
- R078219/2019 de 31/05/2019, referente a MAIO/2019: Protocolo tempestivo;



- R098622/2019, Recibo Eletrônico SEI! 5979862 de 05/07/2019, referente a JUN/2019: Protocolo tempestivo;
- R126511/2019, Recibo Eletrônico SEI! 6847660 de 15/08/2019, referente a JUL/2019: Protocolo tempestivo;
- R137886/2019, Recibo Eletrônico SEI! 7261418 de 04/09/2019, referente a AGO/2019: Protocolo tempestivo;
- R137763/2019, Recibo Eletrônico SEI! 7262598 de 04/09/2019, referente ao parâmetro Fostato: Protocolo tempestivo (anual);
- R161941/2019 de 23/10/2019, referente a SET/2019: Protocolo tempestivo;
- R170221/2019 de 06/11/2019, referente a OUT/2019: Protocolo tempestivo;
- R190715/2019 de 20/12/2019, referente a NOV/2019: Protocolo tempestivo. Não cumprida e justificada. As análises não foram realizadas devido a reestruturação realizada na ETE, com a instalação de uma caixa de 20.000 Litros e de filtro de areia e carvão ativado, comprovado através de relatório fotográfico por meio do mesmo protocolo;
- R190715/2019 de 20/12/2019, referente a DEZ/2019: Protocolo tempestivo (análise realizada pelo laboratório Centro de Biologia Experimental Oceanus LTDA. – EPP, CNPJ nº 28.383.198/0002-30, que possui Certificado de Acreditação nº CRL 0306 expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro);
- R024737/2020, Recibo Eletrônico SEI! 11672722 de 19/02/2020, referente a JAN/2020: Protocolo tempestivo. Não cumprida e justificada. As análises não foram realizadas devido a empresa estar em férias coletivas e devido a conclusão das melhorias na ETE com a instalação de Filtro INOX ASI 304 – Sistema MUVA, comprovada através e relatório fotográfico por meio do protocolo R032086/2020;
- R032075/2020, Recibo Eletrônico SEI! 12126967 de 06/03/2020, referente a FEV/2020 : Protocolo tempestivo;
- R032086/2020, Recibo Eletrônico SEI! 12125687 de 06/03/2020: Conclusão do cumprimento de melhorias na ETE;
- R043790/2020, Recibo Eletrônico SEI! 12998494 de 01/04/2020: Comunicação da paralização das atividades desde o dia 23/03/2020, devido a crise causada pela pandemia de covid-19;
- R045694/2020, Recibo Eletrônico SEI! 13449973 de 12/04/2020, referente a MAR/2020: Protocolo tempestivo.

Resíduos sólidos:

Foram encontrados os seguintes protocolo referentes a destinação de resíduos sólidos:

- R188478/2017 de 19/07/2017: Protocolo tempestivo;
- R022518/2018 de 31/01/2018: Protocolo tempestivo;
- R167240/2018 de 01/10/2018: Protocolo tempestivo;
- R167238/2018 de 01/10/2018: Protocolo tempestivo;



- R153148/2019, Recibo Eletrônico SEI! 7869147 de 27/09/2019: Protocolo tempestivo;
- R024628/2020, Recibo Eletrônico SEI! 1672729 de 18/02/2019: Protocolo tempestivo
- R030644/2020, Recibo Eletrônico SEI! 11810925 de 25/02/2020: Protocolo tempestivo.

Durante a vigência da Licença anterior os resíduos sólidos foram destinados as empresa citadas na tabela abaixo:

Tabela 1: Destinação dos resíduos durante a vigência da LOC 97/2016

Resíduo	Empresa destinada	Destinação
Purga dos compressores	LWART Lubrificantes Ltda	Reciclagem
Fitilhos, resto de tecidos, EPI's usados e sucatas de bombonas	Atero Lara Central Jussara Souto de Azevedo Atero CDR Pedreira C.S. Sucatas	Aterro Classe IIA e IIB
Papel de escritório e resíduos domésticos	Prefeitura Municipal de Munhoz	Aterro Classe IIA e IIB
Galões de produtos químicos	Industria Química Bellfer Ltda Faxon Química Ltda Comércio de Vasilhames Ferreira Ltda Criativo Bombonas	Reutilização
Lodo de ETE e cinza da caldeira	Nutriorg Fabricação de Adubos Orgânicos Ltda ME Gama Ambiental Ltda ME	Compostagem

Fonte: Compilação dos protocolos apresentados

Durante o período de vigência da LOC, o empreendimento apresentou todas as análises mensais e anuais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI conforme solicitado no programa de automonitoramento de efluentes líquidos. Todos os resultados dos parâmetros apresentados atenderam aos limites de lançamento de efluentes estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 01/2018, e todos os protocolos de entrega foram tempestivos.

Conforme os relatórios anuais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, entregues pelo empreendimento, os seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência da licença.

O empreendimento realizou diversas melhorias em seu processo produtivo através da aquisição de equipamentos como o OZOXI OW 500, a instalação de CAIXA de 20.000 litros e filtro INOX ASI 304- Sistema MUVA na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, entre outras. Tais benfeitorias permitiram aumentar a qualidade do efluente industrial tratado, reduzir o consumo de energia e de água, consequentemente diminuindo também o volume de efluente gerado.

Diante do exposto conclui-se que o empreendimento obteve um desempenho ambiental positivo durante o tempo de vigência da licença, portanto a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera as condicionantes cumpridas e opina pela renovação.



8. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Renovação de Licença de Operação – LO**, que será submetido para deliberação da Superintendência Regional do Meio Ambiente.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de **Renovação de Licença de Operação – LO** é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na **LO**.

Para a obtenção da **LO** que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foram encontrados: AI 40886/16 - cod106 (44844/08) - enviado para inscrição em dívida ativa em 19/09/2019; e AI 215102/19 - cod 116 - enviado para inscrição em dívida ativa em 10/01/2020.



Por esta razão o prazo de validade da licença deverá ser de **06 (seis)** anos, nos termos do artigo 37§2º do Decreto 47383/18.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

9. CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta *Renovação da Licença de Operação - RenLO*, para o empreendimento **Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda**, para a atividade "F-06-02-5 - Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos", no município de **Munhoz**, pelo prazo de **06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. ANEXOS.

ANEXO I. Condicionantes para **RenLO** da **Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda.**;

ANEXO II. Programa de automonitoramento da **RenLO** da **Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda.**;

ANEXO III. Relatório fotográfico da **Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes para RenLo da Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o <u>PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Enviar <u>SEMESTRALMENTE</u> , por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019 , que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de Junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da RenLo de Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETEI.	pH, DBO, ^[1] DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e graxas minerais, Surfactantes (ABS), Sulfeto e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Trimestral
Na entrada e saída da ETE Sanitária	pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão Total, óleos vegetais e gorduras animais e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Semestral

^[1] O valor de DQO deverá ser considerado de 250,0 mg/L em função do processo ser similar ao de indústria têxtil.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material Particulado e CO	*Anual

* Parâmetros de acordo com o ANEXO I-D da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente à Supram Alto São Francisco até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



ANEXO III

Relatório fotográfico da Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda



Foto 01 - Foto do Equipamento OZOXI OW 500



Foto 02. Dispositivo de entrada do Ozônio na secadora



Foto 03 - Dispositivo de entrada do ozônio no efluente industrial bruto



Foto 04 - Implantação de filtro INOX ASI 304 – sistema MUVA



Foto 05 - Implantação CAIXA 20.000 litros e filtro
INOX ASI 304



Foto 06 - CAIXA 20.000 litros e filtro I
INOX ASI 304